

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 12/C.3.1.2/2024
	<b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»</b> - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da tipologia C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» para novas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's) ou a modernização de ETAR's existentes, bem como investimentos que potenciem a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes e de subprodutos, em unidades agroindustriais ou florestais, de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, e à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais, na aceção do artigo 5.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P

  <b>Cofinanciado pela União Europeia</b>	Versão n.º1 26.12.2024
	Página 1 de 14

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 12/C.3.1.2/2024
	<b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»</b> - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

(IFAP, I.P.), o Instituto Nacional de Estatística (INE, I.P.), a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura à tipologia C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental».

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

Ao preencher o formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

### **2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários**

As condições de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

#### **a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas**

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

#### **b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação**

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

Esta condição é validada através da apresentação dos documentos necessários, emitidos pelos organismos competentes, sempre que o beneficiário seja detentor de uma unidade

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 12/C.3.1.2/2024
	<b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»</b> - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

agroindustrial ou unidade de primeira transformação de produtos florestais, em atividade, sendo verificado, quando aplicável, o seguinte:

- i.* Licenciamento industrial, ou demonstração de que a unidade se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do «Sistema da Indústria Responsável», nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
- ii.* Número de controlo veterinário, emitido pela Direção-Geral de Veterinária e Alimentação (DGAV), quando a atividade industrial inclui o processamento de matérias-primas de origem animal;
- iii.* Licença de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando se trate apenas de atividade de comercialização.

**c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

**d) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.**

Os candidatos devem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.

Para o efeito deve o candidato efetuar o preenchimento das páginas do formulário relativas ao balanço e demonstração de resultados.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 12/C.3.1.2/2024
	<b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»</b> - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Se aplicável, devem os candidatos garantir que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para cumprir o indicador anteriormente referido, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

A existência de AF pré-projeto igual ou superior a 20% pode ser comprovada com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura. Nesta situação devem ser apresentadas as respetivas Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados) devidamente certificadas por um Revisor Oficial de Contas.

**e) Desenvolvam, uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev.3**

Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no sistema de informação do IFAP, I.P.

Para as pessoas coletivas, o IB deve conter informação relativa ao início de atividade, e estas devem desenvolver pelo menos uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev. 3, referente aos códigos indicados no anexo I da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

**f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

**g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 12/C.3.1.2/2024
	<p style="text-align: center;"><b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b></p> <p style="text-align: center;"><b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»</b> - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)</p>	
<p><b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b></p>		

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

**h) Os beneficiários dos apoios à primeira transformação ou comercialização de produtos florestais não podem ser empresas em dificuldades, na aceção da alínea e) do artigo 3.º da Portaria**

Esta condição é declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura e avaliada no âmbito da análise através de informação residente em sistemas de informação das entidades competentes.

**2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

As condições de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

**a) Investimento total**

Os projetos de investimento à presente tipologia de intervenção podem beneficiar de apoio desde que tenham um investimento total igual ou superior a 10.000 euros e inferior a 2.000.000 euros.

Nos territórios abrangidos por Estratégias de Desenvolvimento Local, aprovadas no âmbito do Eixo D do PEPAC no continente, apenas são admitidas operações de transformação ou comercialização de produtos agrícolas com investimento total superior a 250.000 euros. As freguesias abrangidas por Estratégias de Desenvolvimento Local podem ser consultadas em <https://pepacc.pt/leader/>.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constante dos anexos II e III da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 12/C.3.1.2/2024
	<b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»</b> - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado como não elegível.

Apenas são elegíveis as despesas de investimento nas unidades agroindustriais e florestais para novas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's) ou a modernização de ETAR's existentes, bem como investimentos que potenciem a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes e de subprodutos, em unidades agroindustriais ou florestais.

**b) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação das candidaturas**

De acordo com o aviso de abertura para apresentação de candidaturas AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.2/2024, as despesas são temporalmente elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2024 desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 3.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

O limite temporal para a execução do investimento é de 18 meses contados da data de submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação.

**c) Apresentem coerência técnica e económica**

No formulário de candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos e económicos, em campo descritivo, os investimentos a realizar. Os investimentos devem estar dimensionados face às necessidades da unidade.

O candidato deve ainda descrever detalhadamente as diversas componentes do investimento, no que se refere à construção civil e aos equipamentos associados, bem como apresentar um fluxograma do funcionamento.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 12/C.3.1.2/2024
	<b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Devem ser apresentados 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos dossiers de investimento, exceto nas situações em que a despesa já tenha sido realizada.

No âmbito da análise, é efetuado o cruzamento da informação prestada pelo candidato com os dados disponibilizados pelo sistema de informação do PEPAC no continente. Deve ainda ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos candidatos em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao beneficiário sobre a situação dos mesmos.

**d) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento**

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar no âmbito do último pedido de pagamento o Título Único Ambiental (TUA).

**e) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto as situações em que tenha sido apresentada desistência**

Esta condição é validada no modelo de análise, com base na informação recolhida no sistema de informação do PEPAC no continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no Aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.2/2024, quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do mesmo.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 12/C.3.1.2/2024
	<b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»</b> - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

**f) Não tenham sido materialmente concluídas nem totalmente executadas antes da submissão da candidatura**

Considera-se que o investimento não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado à data da submissão da candidatura, quando apresenta uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%.

Para a validação da execução financeira, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Nestes documentos incluem-se, quando aplicável, as faturas emitidas, os autos de medição de obras de construção civil e o contrato de fornecimento e instalação, não podendo o montante daquelas faturas exceder o limite de 50% do investimento proposto em candidatura.

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF com a indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa o limite anteriormente referido.

Esta informação pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da candidatura.

Para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

As despesas de investimento relativas às unidades de primeira transformação ou comercialização de produtos florestais, só são elegíveis desde que realizadas após a data de apresentação da respetiva candidatura, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024
	<p style="text-align: center;"><b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b></p> <p style="text-align: center;"><b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b></p>		

**g) A operação tem investimentos relacionados com economia circular, e os mesmos contribuem para a eficiência no uso da água e poupança de água potencial ou potenciam a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes e de subprodutos**

No formulário de candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em campo descritivo, os investimentos a realizar no sentido de caracterizar o seu desempenho ambiental e respetivo cumprimento das condições indicadas.

Sendo o aviso específico para novas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's) ou a modernização de ETAR's existentes, bem como investimentos que potenciem a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes e de subprodutos, em unidades agroindustriais ou florestais, considera-se que a operação cumpre pelo menos uma das condições:

- Operação que detenha investimentos que contribuem para a eficiência no uso da água e poupança de água potencial;
- Operação que detenha investimentos que potenciam a utilização da biomassa natural, de lamas, de estrumes e de subprodutos.

### **2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação esteja compreendida numa escala entre 0 e 20.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

A fórmula da VGO para seleção das candidaturas é a seguinte:

$$VGO = 0,30 A + 0,20 B + 0,40 C + 0,10 D$$

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N. º 12/C.3.1.2/2024
	<b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»</b> - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Em que:

#### **A. Organização da Produção**

O critério é valorizado tendo em atenção a condição do candidato, no ano anterior ao da apresentação da candidatura, como uma das seguintes entidades:

- Organização de Produtores ou Agrupamento de Produtores multiprodutos, reconhecidos, no setor do investimento;

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P., sendo declarativa no formulário de candidatura;

- Cooperativa agrícola credenciada, no setor do investimento;

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal da “Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”, sendo declarativa no formulário de candidatura;

- Organização de Produtores Florestais reconhecida;

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (<https://icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/opf>), devendo para o efeito o candidato juntar os respetivos estatutos.

#### **B. Dimensão do investimento**

A valorização deste critério é efetuada automaticamente e tem por base o investimento total apresentado na candidatura.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 12/C.3.1.2/2024
	<b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»</b> - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

### C. Territoriais

O critério é valorizado automaticamente pelo modelo de análise em função da freguesia onde se localiza a unidade agroindustrial do local de construção do investimento (ETAR), pela seguinte ordem:

- 1.º Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas;
- 2.º Outros territórios.

Para as tipologias de intervenção florestal este critério é valorizado pelo modelo de análise em função da freguesia onde se localiza a sede da empresa com os locais e/ou os locais de investimento previstos na candidatura pela seguinte ordem:

- 1.º Localização da sede da empresa e dos locais de investimento previstos totalmente integrados em territórios de baixa densidade, ou em zonas desfavorecidas, ou zonas menos desenvolvidas, ou em que os locais de investimento estejam totalmente integrados em zonas de produção suberícola;
- 2.º Outros territórios.

### D. Investimento para a sustentabilidade ambiental/mitigação e adaptação às alterações climáticas, em zonas rurais.

A pontuação no critério é atribuída quando a candidatura apresenta investimentos em equipamentos ou na construção de novas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's) ou a modernização de ETAR's existentes, bem como investimentos que potenciem a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes e de subprodutos, em unidades agroindustriais ou florestais.

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Menor montante de investimento elegível;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 12/C.3.1.2/2024
	<b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»</b> - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

2.º Maior pontuação obtida no critério de seleção “Organização da Produção”.

## 2.4 FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável até ao limite de 650.000 euros.

O valor máximo de investimento elegível é de 2 milhões de euros por candidatura, podendo as candidaturas apresentar investimento superior.

Os níveis de apoio e os limites a conceder são os constantes do anexo V a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Referem-se como exemplos de determinação do apoio em função da aplicação dos níveis de apoio (taxas) constantes do Anexo anteriormente referido, os seguintes:

1. Para um investimento elegível apurado em análise de 200 mil euros:
  - a. aplica-se a taxa de apoio de 70%, obtendo-se um apoio de 140 mil euros;
2. Para um investimento elegível apurado em análise de 1 milhão de euros:
  - a. aplica-se a taxa de apoio de 70% a 250 mil euros, obtendo-se um apoio de 175 mil euros;
  - b. aplica-se a taxa de apoio de 60% aos restantes 750 mil euros, obtendo-se um apoio de 450 mil euros;
  - c. o apoio total neste caso é de 625 mil euros.
3. Para um investimento elegível apurado em análise de 1,6 milhões de euros:
  - a. aplica-se a taxa de apoio de 70% a 250 mil euros, obtendo-se um apoio de 175 mil euros;
  - b. aplica-se a taxa de apoio de 60% aos restantes 1,35 milhões de euros, obtendo-se um apoio de 810 mil euros;
  - c. o apoio total neste caso seria de 985 mil euros, mas como existe um limite de 650 mil euros por candidatura, o apoio seria limitado a esses 650 mil euros.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 12/C.3.1.2/2024
	<p style="text-align: center;"><b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b></p> <p style="text-align: center;"><b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental» - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b></p>		

## 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

São elegíveis despesas com novas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's) ou a modernização de ETAR's existentes, bem como investimentos que potenciem a utilização da biomassa natural, lamas, estrumes e de subprodutos, em unidades agroindustriais ou florestais.

A mera substituição de uma construção existente por uma nova construção mais moderna, sem alterar fundamentalmente a produção ou a tecnologia utilizada, não deve ser considerada como modernização, conforme artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho.

São igualmente elegíveis as despesas com a elaboração e acompanhamento da candidatura.

As despesas com a elaboração e acompanhamento do projeto, estão limitadas a 2%, em investimentos até 350 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total.

Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, emitidos a partir de 1 de janeiro de 2024, onde devem constar os seguintes elementos:

- identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas entre o beneficiário e fornecedores, ou entre fornecedores, ou entre o consultor e fornecedores.

As despesas são temporalmente elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2024 desde que a operação apresente execução física ou financeira igual ou inferior a 50%, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 3.º da

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 12/C.3.1.2/2024
	<b>C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.2 «Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental»</b> - Economia circular (Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), biomassa natural, lamas, estrumes e subprodutos)	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, bem como o referido na alínea *f*) do ponto 2.2.2 da presente OT.

O limite temporal para a execução do investimento é de 18 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação.

## 2.6 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.2/2024 devem previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

## 2.7 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.

## 3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entre em vigor no dia 26 de dezembro de 2024.

*O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente*